



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021-L, DE 11 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO E PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

O termo pobreza Menstrual vem definindo a situação de diversas mulheres brasileiras que enfrentam em seu dia-a-dia a dificuldade no acesso ao absorvente. O produto é tributado como utensílio de higiene e não de saúde, o que gera o encarecimento e inacessibilidade do mesmo; no entanto, a menstruação não é uma escolha e acompanha a vida das mulheres todos os meses, gerando uma despesa fixa com que nem todas podem arcar.

Por essa razão é comum que mulheres de baixa renda procurem substitutos pouco eficientes e impróprios à saúde, como: papel higiênico, miolo de pão, roupas e tecidos velhos etc.

Vale lembrar que o preço médio de um absorvente de 20 unidades é de R\$ 16,00, que muitas vezes não é suficiente para o ciclo do mês, gerando um custo médio mensal maior do que se pode estimar.

Com a pandemia da Covid-19 a situação se agrava pelo crescente desemprego e aumento dos preços; além disso, trabalhadores autônomos encontram dificuldades em manter suas atividades e renda.

No presente momento, o Auxílio Emergencial, que anteriormente garantiu a sobrevivência dos brasileiros afetados pela pandemia, sofre um reajuste de parcelas ilusórias que não darão conta das necessidades dos são-roquenses.

Com a grave crise sanitária, econômica e social em que vivemos, as mulheres e meninas de baixa renda não conseguem comprar os absorventes higiênicos no decorrer do período menstrual; nesse sentido, o Poder Público precisa agir, elaborando políticas públicas como esta, para garantir que seja respeitado um dos principais princípios constitucionais de nossa Carta Magna, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no Art. 1º, III:

*“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.”*

Além disso, a menstruação se construiu como tabu na nossa sociedade, fazendo com que meninas cresçam em negação ao próprio corpo, muitas vezes vítimas de julgamentos por menstruação precoce, ou sendo colocadas em situações que põem risco a sua infância, podendo, em alguns casos, fazer a criança esconder o ocorrido.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres e meninas, cidadãs de São Roque, é que se faz necessário a distribuição gratuita de absorventes nesses casos e necessidades emergenciais abordados. Destacamos que o objeto deste Projeto de Lei já foi proposto por outros municípios a exemplo de São Paulo/SP, por meio do PL nº 818, de 22/11/2019, que tramita na Câmara Municipal de São Paulo.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO e PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 11/03/2021 - 15:16 3184/2021, de 11 de março de 2021, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## **PROJETO DE LEI Nº 30/2021-L**

De 11 de março de 2021.

### ***Institui o Programa Municipal da Dignidade Íntima e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal da Dignidade Íntima Feminina no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda e mulheres estudantes do ensino público no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Saúde, do Departamento de Bem Estar Social e do Departamento de Educação, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

**Art. 3º** Para ter direito ao absorvente higiênico previsto no *caput* do artigo 1º, a mulher de baixa renda deverá:

I – Na condição de baixa renda: possuir cadastro em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – do município da Estância Turística de São Roque;

II – Na condição de estudante: ser residente e possuir matrícula em instituição de ensino público localizada no município de São Roque, independente do grau.

**Art. 4º** Insere na grade escolar do município aulas e discussões sobre o ciclo menstrual, no objetivo de naturalizar e conscientizar sobre os cuidados necessários. Fazendo, assim, com que as mulheres, em sua formação escolar, aprendam a respeitar e entender seu corpo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de março de 2021.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**

Vereadora

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador